



PROJETO DE LEI Nº 14729/2025

(Edicarlos Vieira e João Victor Ramos)

Dispõe sobre a aplicação de multas e outras sanções administrativas às empresas privadas responsáveis por acidentes de trânsito envolvendo o transporte de produtos químicos, corantes e substâncias perigosas no município.

Art. 1º. Esta lei estabelece penalidades para empresas privadas que realizam o transporte de produtos químicos, corantes e outras substâncias perigosas, quando envolvidas em acidentes de trânsito que resultem em danos ao meio ambiente, à saúde pública ou ao patrimônio público ou privado.

Art. 2º. Em caso de acidente de trânsito envolvendo o transporte de substâncias perigosas, a empresa responsável ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Aplicação de multa administrativa nos seguintes valores:

- a)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para acidentes sem vítimas e com impacto ambiental local;
- b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de acidentes com vítimas feridas;
- c)** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou mais nos casos que resultem em vítimas fatais ou dano ambiental de grande relevância, conforme laudo técnico emitido pelo órgão ambiental competente.

II – obrigação de ressarcimento dos custos decorrentes de:

- a)** limpeza e descontaminação da área afetada;
- b)** atendimento médico emergencial prestado às vítimas;
- c)** reparação de danos à infraestrutura pública eventualmente atingida.

III – suspensão temporária da licença de transporte de cargas perigosas por até 180 dias, em casos reincidentes.

Art. 3º. A responsabilidade da empresa é objetiva, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal, não se eximindo mesmo na ocorrência de culpa de terceiros ou de falha humana por parte do condutor contratado.





Art. 4º. Caberá ao órgão ambiental competente, em conjunto com o órgão de trânsito e a Defesa Civil, a fiscalização, apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º. Toda empresa que atue com transporte de substâncias perigosas deverá:

- I** – promover treinamento regular para seus condutores;
- II** – dispor de plano de contingência em caso de acidente;
- III** – contratar seguro ambiental e de responsabilidade civil compatível com a carga transportada.

Art. 6º. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados, prioritariamente:

- I** – ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II** – a programas de prevenção e combate a acidentes com substâncias perigosas;
- III** – ao reaparelhamento da Defesa Civil e dos serviços de emergência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a responsabilidade das empresas privadas que realizam o transporte de produtos químicos, corantes e outras substâncias perigosas pelas vias públicas. Com o aumento do fluxo de cargas perigosas em rodovias, áreas urbanas e zonas de proteção ambiental, os riscos de acidentes com graves impactos ambientais, à saúde pública e à segurança da população também crescem.

Acidentes envolvendo esse tipo de carga frequentemente resultam em contaminação de solos, cursos d'água, intoxicação de pessoas, destruição de bens públicos e privados, além de sobrecarga nos serviços de emergência e saúde. Ainda que existam normas técnicas para o transporte de substâncias perigosas, a falta de fiscalização rigorosa e a impunidade em muitos casos contribuem para a negligência por parte de algumas transportadoras.





A urgência dessa medida se torna evidente diante de episódios como o recente acidente ocorrido no Parque Botânico das Tulipas, em Jundiaí, em que um veículo transportando corante químico colidiu com um poste e provocou o derramamento da substância em área verde e em um córrego local. O produto alterou a coloração da água, evidenciando a contaminação ambiental, intoxicando peixes, aves e outros animais.

A proposta busca estabelecer padrões mínimos de responsabilidade, prevenção e penalização a fim de proteger o meio ambiente e a coletividade. A previsão de multas progressivas, baseadas na gravidade do acidente, visa inibir práticas negligentes e promover maior cuidado por parte das empresas no preparo de seus motoristas, manutenção dos veículos e no planejamento do transporte de cargas perigosas.

Além disso, o projeto incentiva a adoção de seguros obrigatórios, planos de contingência e treinamentos periódicos, medidas essenciais para mitigar os impactos de possíveis acidentes.

A destinação dos recursos arrecadados com as multas para fundos ambientais e serviços de emergência reforça o caráter preventivo e reparador da proposta.

Diante do exposto, esta proposta visa conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a segurança pública, sendo medida de responsabilidade social e legalmente compatível com os princípios constitucionais de defesa do meio ambiente e do bem-estar coletivo.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

EDICARLOS VIEIRA

JOÃO VICTOR

